

Valença, 14 de outubro de 2020.

À
Prefeitura do Município de Valença - RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro
e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Ref.: Pregão Presencial nº 22/2020
Processo Administrativo nº 9.059/2020

Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Valença de é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) Temos conhecimento que o atual prestador de serviços (CEF) tem contrato vigente até o mês de dezembro/2020, pedimos confirmar a data do término do contrato.

b) Há intenção do município em denunciar antecipadamente o contrato com o atual prestador de serviços, conforme item 1.1 do anexo I (termo de referência), ou irá cumpri-lo integralmente?

c) O item 1.1. do termo de referência menciona outros possíveis contratos mantidos com a municipalidade que serão denunciados, poderiam citar quais contratos, com quais bancos, vencimento, e objeto que serão denunciados?

d) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

e) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

f) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 22/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA:

2) O item 1.1.2 do edital determina que a centralização da arrecadação dos tributos do município será mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança.

Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro.

Isto posto, questionamos:

a) estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?

b) se for Arrecadação pedimos esclarecer:

I) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?

II) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?

III) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?

IV) Com quantas parcelas cada carnê?

V) Qual o valor médio das parcelas?

VI) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?

VII) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?

VIII) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?

IX) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

c) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:

I) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?

II) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de tributo indicando os dados dos últimos 3 anos).

III) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?

IV) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?

- V) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?
VI) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?

DA CENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS:

3) Considerando que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais (Constituição Federal, art. 164, §3º) e que aos depósitos judiciais aplica-se a mesma regra (Lei Complementar n. 151/2015, art. 2º), é correto afirmar que o disposto nos itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6 e 1.1.7 do edital deverão ser interpretados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente?

FORNECEDORES:

4) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

- a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?
- b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?
- c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?
- d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?
- e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?
- f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?
- g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?
- h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

5) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados", sendo assim, seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

- a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?
- b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?
- c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.
- d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco?

Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6) Quanto a disponibilização de estrutura a ser efetuada pela Instituição Financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 4.2 do edital:

" 4.2- A proponente vencedora terá, após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, até 30 (trinta) dias, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos)".

Item 5.1 do termo de referência:

" 5.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos), prazo esse que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato".

Já sobre o início dos serviços o edital de pregão eletrônico traz as seguintes previsões:

Item 4.2 do edital:

"4.2- A proponente vencedora terá, após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, até 30 (trinta) dias, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos)".

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

7) Quanto a exigência da estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:

a) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da administração pública?

- b) Caso positivo na pergunta anterior, quais estruturas hoje são disponibilizadas pelo atual prestador de serviço?
- c) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que o mesmo terá para desocupação do espaço?
- d) O local para instalação da estrutura será disponibilizado imediatamente após a finalização do certame ao banco vencedor?
- e) Caso o espaço ora licitado para instalação das estruturas encontre-se ocupado, é correto o entendimento de que o prazo para instalação da mesma pela Instituição Financeira vencedora do certame começará a contar a partir da disponibilidade do espaço?
- f) É correto o entendimento de que a disponibilização do espaço físico para instalação da estrutura dar-se-á sem ônus para a Instituição Financeira vencedora do certame?
- g) Caso negativo na pergunta anterior, qual o valor a ser pago pela instituição financeira vencedora do certame?
- h) Quantos servidores trabalham no prédio onde deverá ser instalada a estrutura?
- i) Qual o endereço completo e metragem dos espaços a serem disponibilizados para instalação dos 2 caixas eletrônicos?
- j) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a Prefeitura venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

DO BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE PAGAMENTO:

8) Observamos que o edital trouxe extensa previsão acerca do tema 'bloqueio e desbloqueio'.

"5.5- A Instituição Financeira disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões da Contratante, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será analisado pela Contratante antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

a. Bloqueio e desbloqueio dos créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-salário, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais, permitindo à Contratante proceder aos controles necessários;

b. Rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras Instituições Bancárias, sem despesas para a Contratante e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição Financeira.

Obs.: O software previsto no subitem 5.5 para realização dos serviços constantes das alíneas "a" e "b" poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

5.5.1- A instalação e a manutenção do software mencionado no subitem 5.5 caberá exclusivamente a Instituição Financeira.

6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Contratante, devendo ser efetuados de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de a Instituição Financeira operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para a mesma.

7. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes efetuados, serão automaticamente creditados na conta da Prefeitura, constando no histórico a ser encaminhado à Contratante".

Em resumo:

- O software de pagamentos será disponibilizado pelo banco vencedor;
- Haverá uma validação sobre este software antes da contratação;
- Deverá permitir bloqueio e desbloqueio de pagamentos antes de efetivado o crédito na conta salário do servidor;
- O software poderá ser substituído por atendimento manual do banco;
- Os bloqueios e desbloqueios deverão ter disponibilidade imediata sobre o crédito com tempo hábil para a finalização do procedimento pelo banco;
- Bloqueios pendentes deverão retornar automaticamente para a conta da Prefeitura em 30 dias.

Ora, importante ressaltar que cada Instituição possui um sistema de pagamento diferente, contudo todos os sistemas têm recursos suficientes para, a seu modo, atender aos objetivos finais de seus clientes de forma totalmente satisfatória.

Quando falamos de bloqueios e desbloqueios de créditos de salário a finalidade pretendida é permitir que o órgão público possa ter gestão para impedir que eventual pagamento já lançado no arquivo, porém ainda não creditado na conta do servidor, seja excluído/bloqueado.

Esta previsão de temporalidade, ou seja, que isto seja feito antes do efetivo crédito na conta do servidor/beneficiário está em consonância com a Resolução BACEN n. 3.695/09, art. 3º.

Ao avaliarmos as previsões em consonância com o sistema de pagamentos desta Instituição, identificamos que o cliente/Prefeitura tem total liberdade para incluir e excluir arquivos de forma on-line, ágil, e sem a necessidade de rotinas manuais, sem perda de tempo de contato com gerente, ou bloqueios e desbloqueios. A finalidade pretendida será totalmente alcançada, haja vista que haverá autonomia do município, de maneira on-line para, uma vez enviado um arquivo e constatado que um dos pagamentos não deverá ser efetivado, poderá excluí-lo imediatamente, substituindo por novo arquivo com os pagamentos validados, e conseqüentemente excluindo os casos que seriam bloqueados. Nesta hipótese não seria necessário bloquear, desbloquear, manter o recurso financeiro em posse do banco por 30 dias para reavê-lo, a sistemática seria sempre imediata.

Assim, uma vez que já foi reconhecimento que o sistema de software será o do banco vencedor, que a finalidade de impedir pagamentos indevidos será disponibilizada da forma acima descrita caso esta Instituição saia vencedora, bem como que a sistemática apresentada será feita com total autonomia do município e conforme regência da Resolução 3.695/09, é correto afirmar que será integralmente aceito, quando da validação do sistema de software, a sistemática acima apresentada para cumprimento dos subitens relativos ao 'bloqueio/desbloqueio de pagamentos'?

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

9) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O edital em seu item 17.1 menciona que a Prefeitura convocará a Instituição Financeira vencedora, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para assinatura do contrato. Haja vista os argumentos acima, solicitamos confirmar que o prazo para assinatura do contrato pelo banco vencedor seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

c) O item 22.1 do edital prevê o prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para que a Instituição Financeira efetue o pagamento do valor ofertado. Sendo assim, pedimos dilatar o prazo de pagamento para 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

DA RESCISÃO:

10) Diante do princípio da estrita legalidade e da segurança jurídica, pedimos confirmar o entendimento de que as hipóteses de extinção/rescisão serão exclusivamente as elencadas no rol taxativo do art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, excluindo-se a possibilidade de denúncia imotivada, tornando sem efeito tal expressão, prevista no item 19.5 do edital.

FOLHA DE PAGAMENTO:

11) O número de servidores informados na pergunta anterior, corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

12) Qual o dia em que a Prefeitura efetua o repasse do pagamento dos servidores?

13) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Prefeitura, da seguinte forma:

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Temporários (ativos)	
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Outros (favor especificar)	
TOTAL (conforme a resposta à questão 11)	

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

14) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

15) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

16) Os itens 5.2 e 5.3 do termo de referência determinam que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta para posteriormente agendar o comparecimento dos servidores na agência onde fora realizada a pré-abertura da conta.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

TARIFA PJ:

17) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

18) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, roberto.lima-rodriques@itau-unibanco.com.br e tamara.correa@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.

ITAÚ

5)

a) Sim;

b) O conveniamento do consignado é independente;

c) Sim. Lei 2329/2007;

d) Sim. Pelo banco;

e) Nenhuma;

f) Limite máximo de 30%. Sim;

g) Não;

h) 120x. Não. Sim;

i) Sim;

j) Sim;

k) Santander, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;

7)

a) Sim;

b) Somente Caixa Eletrônico (PAE) no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Valença;

c) Disponível no edital;

d) Disponível no edital;

e) Sim;

f) Sim;

g) Será sem ônus;

h) Estamos realizando o estudo para verificação do local a ser disponibilizado;

i) Estamos realizando o estudo para verificação do local a ser disponibilizado;

j) Sim, para os serviços de folha de pagamento e instalações físicas. E preferencialmente para a promoção de ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores;

8) Sim;

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
PMV - 40503

11) CPF;

12 – Até o quinto dia útil do mês subsequente;

13 – Estatutários: 2133, Celetistas: 341, Cargos Comissionados: 103, Contratados por tempo determinado: 146, Total: 2431;

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
PM - 110503



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO Nº: 022/2020

ASSUNTO: RESPOSTAS QUE CABEM A PROCURADORIA QUANTO AO PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS DO BANCO ITAÚ S.A.

- 1) A) 14/12/2020;
B) 'Há denúncia, geralmente comunicada com determinado pré-aviso, quando a cessação visa impedir a renovação do contrato por um novo período, estipulado como subsequente ao período contratual em vigor, portanto a atual instituição financeira será comunicada que não haverá renovação contratual;
C) A menção é genérica em caso de haver outros contratos com objeto idêntico, o que no caso não existe neste momento;
D) Os prazos estabelecidos estão constando do item 5 do Termo de Referência, anexo I do edital;
E) SIM, considerando os prazos estabelecidos;
F) Esta Procuradoria não detém tal informação;
- 6) Todos os prazos devem estar previamente definidos no edital e contrato, pois se trata de critério objetivo, podendo devidamente justificado serem prorrogados;
- 9) A) Desde que devidamente e expressamente autorizado pelo Banco vencedor o contrato poderá ser retirado para assinaturas;
B) O prazo estabelecido é 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período conforme estabelecido nos itens 17.5 e 17.5.1.
C) Não há possibilidade de dilação do prazo mencionado;
D) Mantido o item 19.5 do edital;
- 18) Qualquer modificação no edital deverá ser aplicada a minuta contratual e disponibilizada no site da Prefeitura;
- 19) As publicações de aviso de editais devem cumprir o que determina a legislação vigente, podendo ser consultada por todos os interessados, sendo conferido por esta Procuradoria por ocasião da análise de todo o certame após a licitação;
- 20) Todas as alterações que porventura ocorreram estão disponibilizadas no site da Prefeitura;
- 21) Pedidos de esclarecimentos e impugnações que porventura possam ter ocorrido estão disponibilizadas no site da Prefeitura.

Em 15/10/2020.

Jaqueline Magalhães dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 211086 - OAB-RJ 137143 PMV

DESPACHO

Valença/RJ, 16 de outubro de 2020.

Processo Administrativo nº15795/2020

Edital Pregão Presencial nº22/2020

Respostas aos Questionamentos – Itaú Unibanco S/A

Exmo. (a),

Em atendimento aos questionamentos do Banco Itaú Unibanco S/A, relativos ao **Edital de Pregão Presencial nº22/2020**, a Secretaria de Fazenda, no âmbito de sua competência, apresenta as seguintes respostas:

2) ...

a) Atualmente o município vem atuando com as duas modalidades.

b) ...

I) IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, OUTROS.

II) 35.000 (35.000); 1500 (ISS); 450 (ITBI); 4000 (taxas + outros).

III) Em média 40.000.

IV) IPTU DE 10 a 12 PARCELAS; DEMAIS COTA ÚNICA.

V) Não temos como apurar essa informação, demandaria tempo para levantamento.

VI) Padrão Febraban.

VII) Prefeitura.

VIII) O último contrato firmado prevê os valores de R\$1,44 para recebimento nos guichês de caixa; R\$0,96 para pagamento via intermediário credenciado pelo banco (Bradesco Expresso); R\$1,20 para pagamento por telefone; R\$0,78 para pagamento via internet e terminal gerencial. **Salientamos que, os valores acima são do último contrato e não vincula à esta licitação nova.**

IX) Não temos como informar nesse momento. Caso haja a necessidade, o setor jurídico será acionado para tal.

c)

I) Idem resposta item b).

II) Não há como levantar esses dados no momento em tempo exíguo.

III) Sim.

IV) Geralmente sim.

V) Só temos a informação referente ao último ano: IPTU: 35%; ISS 21%; ITBI: 0%; ISS EVENTUAL: 48%; TAXAS DIVERSAS: 40%; OUTROS: -.

VI) Não há como responder a esse questionamento. Nos baseamos no último contrato em vigor, conforme informado no item b-VIII acima. **Porém, os valores acima não se vinculam a esta nova licitação.**

3) Sim, conforme ordenamento jurídico vigente.

4) ...

a) Média de 9.200.

b) Não há como estimar tal quantidade em tempo exíguo.

c) 95% PJ e 5% PF.

d) Em média 5.000.

e) Não, os pagamentos geralmente são efetuados através de transferências bancárias, não há obrigatoriedade de abertura de conta pelo fornecedor na mesma instituição bancária vencedora.

f) Sim.

g) Não.

h) A Caixa Econômica Federal.

À disposição para ulteriores esclarecimentos.

Cordialmente.


Flávia Guimarães Silveira
Secretária Municipal de Fazendas
Mat.: 122394

DESPACHO

Valença/RJ, 16 de outubro de 2020.

Processo Administrativo nº15795/2020

Edital Pregão Presencial nº22/2020

Respostas aos Questionamentos – Itaú Unibanco S/A

Ref.: Pedido de Esclarecimentos nº. 02

Exmo. (a),

Em atendimento aos questionamentos do Banco Itaú Unibanco S/A, relativos ao **Edital de Pregão Presencial nº22/2020**, a Secretaria de Fazenda, **no âmbito de sua competência**, apresenta as seguintes respostas que nos cabe, as demais deverão ser encaminhadas à Procuradoria e Secretaria de Administração:

1)

Letra f) CNPJ: Geral da Prefeitura: 29.076.190/0001-90.

À disposição para ulteriores esclarecimentos.

Cordialmente.


Flávia Guimarães S.
Secretaria Municipal de Fazenda
Mat.: 122394



✓

Valença, 27 de outubro de 2020.

À
Prefeitura do Município de Valença - RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro
e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Ref.: Pregão Presencial nº 22/2020
Processo Administrativo nº 9.059/2020

Pedido de Esclarecimentos n.º 03/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Valença de é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) Temos conhecimento que o atual prestador de serviços (CEF) tem contrato vigente até o mês de dezembro/2020, pedimos confirmar a data do término do contrato.

b) Há intenção do município em denunciar antecipadamente o contrato com o atual prestador de serviços, conforme item 1.1 do anexo I (termo de referência), ou irá cumpri-lo integralmente?

c) O item 1.1. do termo de referência menciona outros possíveis contratos mantidos com a municipalidade que serão denunciados, poderiam citar quais contratos, com quais bancos, vencimento, e objeto que serão denunciados?

d) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

e) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

f) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 22/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Instituições de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

DA ARRECAÇÃO E COBRANÇA:

2) O item 1.1.2 do edital determina que a centralização da arrecadação dos tributos do município será mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança.

Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro.

Isto posto, questionamos:

a) estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?

b) se for Arrecadação pedimos esclarecer:

I) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?

II) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?

III) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?

IV) Com quantas parcelas cada carnê?

V) Qual o valor médio das parcelas?

VI) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?

VII) O valor da tarifa de arrecadação será pago pela Prefeitura ou pelo contribuinte?

VIII) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?

IX) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

c) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:

I) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?

II) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de tributo indicando os dados dos últimos 3 anos).

III) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?

IV) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?

V) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?

VI) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?

DA CENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS:

3) Considerando que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais (Constituição Federal, art. 164, §3º) e que aos depósitos judiciais aplica-se a mesma regra (Lei Complementar n. 151/2015, art. 2º), é correto afirmar que o disposto nos itens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.6 e 1.1.7 do edital deverão ser interpretados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente?

FORNECEDORES:

4) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

5) Quanto a disponibilização de estrutura a ser efetuada pela Instituição Financeira vencedora do certame, o edital traz as seguintes previsões:

Item 4.2 do edital:

"4.2- A proponente vencedora terá, após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, até 60 (sessenta) dias, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos)".

Item 5.1 do termo de referência:

"5.1- A proponente vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar os serviços objeto da licitação, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos), prazo esse que começará a fluir imediatamente após a assinatura do Contrato".

Já sobre o início dos serviços o edital de pregão eletrônico traz as seguintes previsões:

Item 4.2 do edital:

"4.2- A proponente vencedora terá, após a assinatura do Contrato, para implantação e início da prestação dos serviços licitados, até 60 (sessenta) dias, inclusive instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônicos/Caixas Eletrônicos)".

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias seja de no **mínimo 90 dias úteis**, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?



12 ✓

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

6) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) O edital em seu item 17.5 menciona que a Prefeitura convocará a Instituição Financeira vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Haja vista os argumentos acima, solicitamos confirmar que o prazo para assinatura do contrato pelo banco vencedor seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

c) O item 22.1 do edital prevê o prazo de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato para que a Instituição Financeira efetue o pagamento do valor ofertado. Sendo assim, pedimos dilatar o prazo de pagamento para 20 (vinte) dias úteis da assinatura.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

7) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

8) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

9) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br e

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Governo

Valença-RJ, 28 de outubro de 2020.

Resposta Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco S/A:

- Em relação as questões de número 5, 6 "b" e 6 "c", esclarecemos que os prazos constantes do Edital (Atualizado), que se encontra disponível no Site Oficial do Município, estão mantidos.

- Em relação a questão de número 8, esclarecemos que as alterações se encontram inseridas no Edital (Atualizado), disponível no Site Oficial do Município.

- Todas as demais questões já foram devidamente respondidas, estando disponíveis no Site Oficial do Município.



Hiram de Avellar Pinto Junior
Secretário Municipal de Governo



Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>

Pedido de esclarecimentos nº4/2020 - Prefeitura do Município de Valença - RJ

1 mensagem

Monica Orosco <monica.orosco@itau-unibanco.com.br>

29 de outubro de 2020 17:27

Para: "licitacoespmvrj@gmail.com" <licitacoespmvrj@gmail.com>

Cc: 4090 Roberto <roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br>, Antonio Carlos Muhlert E Silva <silva.antonio@itau-unibanco.com.br>, Tamara Correa Crosoletto <tamara.correa@itau-unibanco.com.br>



Itaú Poder Público

Favor confirmar o recebimento.

Valença, 29 de outubro de 2020.

À

Prefeitura do Município de Valença - RJ

Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro

e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Ref.: Pregão Presencial nº 22/2020

Processo Administrativo nº 9.059/2020

Pedido de Esclarecimentos n.º 04/Itaú Unibanco**Prezados Senhores,**

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DO POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO:

1) O edital de pregão presencial nº 22/2020 prevê a instalação de um Posto de Atendimento Bancário no terminal rodoviário de Valença – RJ.

Verificamos que a Caixa Econômica Federal, efetuou um questionamento no dia 28.10.2020, mais precisamente sua questão nº 5, sobre normas de segurança e recomendações da FEBRABAN, sobre o local de instalação ser de livre acesso e fechados em período noturno.

Ocorre que o objeto do pregão em questão é o gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, e quaisquer obrigações, como exemplo a instalação do PAE, deverá ter ligação direta com o

atendimento ao servidor.

Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o acesso ao PAE, que deverá ser instalado pelo banco vencedor no Terminal Rodoviário de Valença, será restrito ao servidor municipal?

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Corporativo | Interno

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



Valença - RJ, 03 de novembro de 2020.

Atendendo ao suscitado pelo Banco Itaú, no último dia 29 de outubro, esclarecemos que o PAE que deverá ser instalado no Terminal Rodoviário de Valença pelo banco vencedor não será restrito aos servidores municipais, como, inclusive, ocorre atualmente.

Informamos, ainda, que se trata de espaço municipal fechado no período noturno, como ocorre com os outros espaços localizados no local, atendendo não apenas os servidores lá lotados, mas também os que atuam no entorno.

Por fim, conforme esclarecido anteriormente, destacamos a desnecessidade de instalação de PAE, podendo ser utilizado o Caixa Eletrônico 24 horas já disponível, DESDE QUE A INSTITUIÇÃO POSSUA CONVÊNIO PARA UTILIZAÇÃO SEM ÔNUS PARA O SERVIDOR.


Aline Alves Borges
Secretária Mún. de Administração
Substituta
Matrícula: 139.939